



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº005/2023-EXEC, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 005/2023-EXEC**, que **ESTENDE AOS PROFESSORES CONTRATADOS A GRATIFICAÇÃO POR COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - GCP NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto objetiva reconhecer o trabalho dos educadores que tanto contribuem com o desenvolvimento de nosso Município e de nossos alunos, equiparando valores para a mesma função buscando melhorar ainda mais o desempenho de nossa educação.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH  
MARTINS:71  
842977334

Assinado de forma  
digital por LINDBERGH  
MARTINS:71842977334  
Dados: 2023.01.23  
09:40:53 -03'00'

**LINDBERGH MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº: 1873/2023
23 / 01 / 2023
Matheus Azeiteiro
CHEFE DE SERVIÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 005/2023-EXEC, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

**ESTENDE AOS PROFESSORES CONTRATADOS A GRATIFICAÇÃO POR COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - GCP NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Farão jus à Gratificação por Coordenação Pedagógica - GCP, na mesma forma e nos mesmos valores instituídos para os servidores públicos ativos, os professores efetivos e contratados temporariamente, nos termos da legislação específica.

**Art. 2º.** Para receber a GCP, o professor deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Possuir contrato com vigência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – Possuir jornada de trabalho de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais;
- III – Perceber remuneração que não exceda o valor estabelecido pela Administração como teto para recebimento da GCP para o servidor ativo, considerando-se o vencimento somado a todas as vantagens, excetuando-se do somatório apenas as verbas de exercícios anteriores, a devolução de descontos indevidos e as indenizações.
- IV – Estar em exercício de Coordenação Pedagógica ou Técnica em uma das unidades escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Os servidores enquadrados nos requisitos supracitados, perceberão a GCP na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da gratificação correspondente a Diretoria de Unidade Escolar a qual está vinculado, no caso do técnico em função de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação será atribuído percentual de acordo com as funções desempenhadas a unidades escolares, mediante avaliação do Secretário de Educação, com limitação máxima de 65% (sessenta e cinco por cento) da Diretoria da maior unidade escolar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, complementadas se necessário.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em 18 de janeiro de 2023.

LINDBERGH MARTINS:71842977334  
42977334

Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71842977334  
Dados: 2023.01.23 09:41:27 -03'00'

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal